

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº xxxx/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, § 3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5773/2006 em face da Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC (14194) mantida pela Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa (13291), credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.070/2014, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2014.

Art. 2º Seja aplicada em face da Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC (14194) medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos para os cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, por vestibular, outros processos seletivos ou transferências;

Art. 3º Seja aplicada em face da Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC (14194) medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição de participação no Programa Nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (Pronatec);

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar de sobrestamento dos processos nº 201600858 (credenciamento para a oferta de EaD) e nº 201601566 (autorização para de Pedagogia na modalidade EaD), protocolados pela Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC (14194) no Sistema e-MEC, bem como seja inibida a possibilidade de protocolo de novos processos regulatórios;

Art. 5º Seja interrompida imediatamente a oferta de todos os cursos de graduação para os quais não possui autorização, a saber: cursos sequenciais, bacharelados e licenciaturas, nas modalidades presencial, semi-presencial e a distância, por parte da Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC (14194);

Art. 6º Seja procedida a alteração imediata, em sua página eletrônica e no Cadastro do Sistema e-MEC, da designação de cursos de pós-graduação lato sensu denominados erroneamente de 'programas de mestrado' de modo a afastar a possibilidade de indução a erro por eventuais candidatos aos cursos de especialização;

Art. 7º Seja procedida a retirada pela Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC (14194) de seu sítio eletrônico <http://www.fatecc.com.br/portal/index.php>, da menção a polos em quaisquer localidades, tendo em vista não ser credenciada para a oferta de EaD;

Art. 8º Seja realizada a divulgação, por parte da Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC (14194), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, bem como fazer constar, pelo prazo que perdurarem vigentes a medida cautelar referida nos itens II e III, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico <http://www.fatecc.com.br/portal/index.php>, esclarecendo as determinações desta Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação acerca da publicação da Portaria.

Art. 9º Seja apresentada pela IES, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações: relação de cursos ministrados, indicando sua modalidade e denominação, local de oferta e número de alunos. Ademais, encaminhar relação nominal de estudantes por curso, turma, identificados por RG e CPF, em formato digital (xls).

Art. 10º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo administrativo, nos termos do art. 50, § 1º, do Decreto 5773/2006.

Art. 11º Seja notificada a Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC (14194), na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 145, de 29.07.2016, Seção 1, página 19)